



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 009/2026

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 109/2025

Autoria: Vereadora Marcia Almeida

I – EMENTA

Dispõe sobre a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Embu-Guaçu e dá outras providências. Análise do mérito quanto às políticas públicas de saúde, assistência social e proteção à mulher.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 109/2025 assegura prioridade de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos serviços públicos municipais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, psicologia e habitação.

A proposição prevê atendimento preferencial, imediato e humanizado, com preservação do sigilo, acompanhamento psicológico e social, bem como orientação jurídica mediante articulação com órgãos competentes. Estabelece, ainda, que a regulamentação deverá observar a integração das políticas públicas existentes, vedada a criação de novas estruturas administrativas.

Após análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto aos aspectos formais e legais, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para apreciação do mérito.

III – ANÁLISE DO MÉRITO

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto às matérias relacionadas às políticas públicas de educação, saúde e assistência social, especialmente aquelas que envolvam proteção de direitos sociais e garantia de atendimento a grupos em situação de vulnerabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui problema estrutural que demanda atuação integrada da rede pública municipal, envolvendo saúde, assistência social, psicologia, habitação e articulação com os órgãos de segurança pública e justiça.

A proposição não cria novo programa ou estrutura administrativa, mas estabelece prioridade no atendimento, reforçando diretriz já presente na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e nas políticas nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher. Ao assegurar acolhimento imediato, humanizado e sigiloso, o projeto contribui para a efetividade da rede de proteção existente, fortalecendo a articulação intersetorial e ampliando a capacidade de resposta do Município.

Do ponto de vista do mérito, a medida mostra-se adequada, proporcional e socialmente relevante, pois busca reduzir barreiras institucionais no acesso aos serviços públicos, garantindo atendimento célere às mulheres em situação de vulnerabilidade. A previsão de integração com programas já existentes demonstra preocupação com a racionalidade administrativa e com a viabilidade prática da norma.

A prioridade no atendimento não configura privilégio indevido, mas instrumento legítimo de proteção a grupo historicamente vulnerabilizado, alinhado aos princípios constitucionais de igualdade material e proteção social.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Após análise quanto ao mérito, verifica-se que o Projeto de Lei nº 109/2025 é pertinente e oportuno, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas municipais de proteção à mulher e para a melhoria da qualidade do atendimento prestado nos serviços de saúde e assistência social.

A proposição reforça a integração da rede municipal de proteção, promove acolhimento humanizado e assegura prioridade no atendimento às mulheres vítimas de violência



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

doméstica, em consonância com as diretrizes da Lei Maria da Penha e com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e igualdade material.

Dessa forma, esta Relatoria manifesta-se favoravelmente ao mérito do Projeto de Lei nº 109/2025, recomendando seu prosseguimento para apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 24 de fevereiro de 2026.

Isaias Coelho
Vereador – PSD
Relator – CESAS

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em reunião realizada na forma regimental, acompanha o voto do Relator e manifesta-se favoravelmente ao mérito do Projeto de Lei nº 109/2025, encaminhando-o ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 24 de fevereiro de 2026.

Isaias Coelho
Vereador – PSD
Presidente

Elton Camargo Correa
Vereador - SOLIDARIEDADE
Membro

Lucas da Saúde
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro